



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Nos termos da Legislação em vigor, especialmente no uso das atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do Projeto de Lei, em epígrafe, para a apreciação e votação conforme disciplinado no regimento dessa casa.

O presente Projeto de Lei Municipal nº ____/2023 “ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA ESPECÍFICA, E, REVOGA A LEI Nº 1.926\2010 NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB”.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de acrescentar o acento da Secretaria de Saúde na referida Lei, tendo em vista a devida importância da mesma para com os direitos da pessoa com deficiência.

Cientes da importância da matéria, tenho a plena convicção do acolhimento e aprovação da presente proposta pelos nobres vereadores.

Aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência e aos dignos vereadores e vereadoras, mais uma vez, protestos de elevada



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

estima e inequívoco apreço a vossas senhorias, bem como o respeito a essa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 23 de janeiro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023, CAJAZEIRAS-PB, 23 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA ESPECÍFICA, E, REVOGA A LEI Nº 1.926\2010 NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB.

Art. 1º - Os incisos I a XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.780, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - três representantes da Secretaria para o Desenvolvimento Humano;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Secretaria de Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Planejamento;

V - um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - dois representantes das associações ligadas diretamente a defesa ou atendimento da pessoa com deficiência auditiva, física, mental e visual que atuam no município;

VIII - um representante para as Casas Lares de Idosos do Município de Cajazeiras-PB;

IX - um representante da APAA;

X - um representante de Instituição de Ensino Superior Pública e Privada;

XI - um representante do INSS;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

XII - um representante do Sindicato Rural do Município de Cajazeiras-PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 23 de janeiro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL